



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Dr. João Borges  
de Figueiredo, 200,  
Centro

##### Telefone



77 3678-2119

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N° 270/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N° 269/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, PARA JULGAR E CONDUZIR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### LICITAÇÕES

---

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 006/2022) OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS NO PERÍMETRO URBANO NA RUA MANOEL RODRIGUES SILVA E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ-BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 922922/2021/MDR/CAIXA E TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS

### CONTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 076/2022. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO CMAS N° 08/2021 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E VALORES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, -EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA ".

### OUTROS DOCUMENTOS

---

- CERTIDÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÁQUINAS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA RECUPERAÇÃO EMERGENCIAL DAS ESTRADAS VICINAIS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ/BA, CONFORME CONVÊNIO 285/2022 - CAR/AJU E TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.



**DECRETO Nº 270/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.**

**“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Botuporá, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e Art. 99, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 51, Caput e seus § da Lei Federal nº 8.666/93.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** – Fica nomeada **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, para a Prefeitura Municipal de Botuporá, Estado da Bahia, na forma abaixo:

**JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES – Presidente**, CPF/MF nº 618.736.245-49

**BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS SANTOS – Secretária**, CPF/MF nº 051.966.855-37

**MÁRCIA MARQUES DA SILVA LEÃO – Membro**, CPF/MF nº 011.115.115-51

**MARIA DE FÁTIMA SANTOS NUNES – Membro Suplente**, CPF/MF nº 892.345.455-91.

**Art. 4º.** – Fica revogado o **Decreto nº 215/2022**.

**Art. 5º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município, Botuporá da Bahia, em 07 de junho de 2022.

**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
*Prefeito de Botuporá*

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporá  
CPF 474 376 855-15

**DECRETO Nº 269/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**“Designa Servidor para exercer a Função de Agente de Contratação, bem como os Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios da Administração Pública do Município de Botuporá – Bahia, como abaixo se especifica e, dá outras providências.”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.133/21,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica designado o Servidor Público, **JOSÉ OTÁVIO GOMES MENDES – Presidente**, CPF/MF nº **618.736.245-49**, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Botuporá, para julgar e conduzir os processos licitatórios da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica designada a Equipe de Apoio, sendo constituída pelos seguintes membros:

- a) **BEATRIZ CRISTINA BATISTA DOS SANTOS – Secretária**, CPF nº **051.966.855-37**
- b) **LUCIDALVA SILVA CARDOSO – Membro**, CPF nº **017.742.425-75**
- c) **MÁRCIA MARQUES DA SILVA LEÃO – Membro Suplente**, CPF/MF nº **011.115.115-51**
- d) **MARIA DE FÁTIMA SANTOS NUNES – Membro Suplente**, CPF/MF nº **892.345.455-91**

**Art. 3º** - Os trabalhos dos servidores ora designados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e Legislação em vigor que reze sobre a matéria.

**Art. 4º** - Os atos administrativos praticados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ficam convalidados, eis que praticados, com os mesmos agentes públicos acima descritos.

**Art. 5º**. – Fica revogado o **Decreto nº 216/2022**.

**Art. 6º**. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2022.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**EDIMILSON ANTONIO SARAIVA**  
*Prefeito de Botuporã*

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal de Botuporã  
CPF 474 376 855-15



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022)

**OBJETO:** Contratação dos Serviços de pavimentação com paralelepípedos no perímetro urbano na Rua Manoel Rodrigues Silva e adjacências no Município de Botuporã-BA, conforme Contrato de Repasse N.º 922922/2021/MDR/CAIXA e termos e condições contidas em Edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.663/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e diante da legalidade dos atos praticados e, considerando as transcrições do TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2022, reconheço, conforme abaixo:

**DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.027.798/0001-51, com sede na Rua Dep. João Alves, n.º 201, Sala 01, CEP. 46.190-000, Centro, Paramirim - BA, com valor total de R\$ 977.305,10 (noventa e setenta e sete mil, trezentos e cinco reais e dez centavos).

### DECIDO,

HOMOLOGAR e ADJUDICAR em favor da licitante **DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 32.027.798/0001-51, o objeto ora licitado e efetivado no Processo Administrativo PMB/BA n.º. 061/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º. 006/2022, pois a proposta de preços apresenta vantajosa à administração, e diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como vencedora a licitante aqui identificada, conforme proposta vencedora.

AUTORIZO, portanto, a prestação dos serviços, objeto de que trata a presente licitação.

Botuporã - BA, 14 de junho de 2022.

EDIMILSON ANTONIO  
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON  
ANTONIO SARAIVA:47437685515  
Dados: 2022.06.14 18:13:30 -03'00'

**EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA**  
(Prefeito Municipal)



## EXTRATO DE CONTRATO

**ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 076/2022.**

**ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João de Figueiredo, n° 85, Centro, Botuporã-BA. Inscrita no CNPJ sob n°. 13.782.479/0001-07, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Antônio Saraiva, inscrito no CPF n° 474.376.855-15.

**CONTRATADA: CR ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 22.971.321/0001-76, com sede na Rua Coronel Hermelino Silveira, S/N, Andar2, CEP. 46.400-000, Centro, Caetite/BA, representada pelo Sr. Carlos Roberto Oliveira Fernandes, inscrito no CPF sob n° 131.479.605-44.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação do serviço de ampliação do mercado municipal, na sede do município de Botuporã, conforme convênio firmado com CAR/SDR sob o n° 637/2021 e especificações contidas em edital e seus anexos e na proposta de preço vencedora.

**VIGÊNCIA:** 27/05/2022 até 27/11/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 426.023,65 (quatrocentos e vinte seis mil, vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

**ASSINATURAS:** 27/05/2022 – Edimilson Antonio Saraiva, pela Prefeitura Municipal de Botuporã/BA - Contratante, Carlos Roberto Oliveira Fernandes, pela Contratada - CR Engenharia Arquitetura LTDA ME.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO BOTUPORÁ /BA****RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2021**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CRITÉRIOS E VALORES PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA “.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 100/2021.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, consolidada pela Lei 12.435/2011, Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, prevê os Benefícios Eventuais da assistência social como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que o art.9º do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, define que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO BOTUPORÁ /BA**

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Nacional de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais – LOAS/1993, PNAS/2004, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007, Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regularizar e aprovar a Lei do SUAS nº 100/2021 do Município Botuporá, que dentre outras, dispõe sobre critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais.

**Art. 2º**- A Concessão do Benefício Eventual será realizada aos Cidadãos e às Famílias em situação de vulnerabilidade social, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**Art. 3º** - O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento dos critérios abaixo visando para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família:

**I** – Estando de acordo com a Lei do Suas de nº 100/2021 de 24 de agosto de 2021;

**II** - Mediante preenchimento de cadastro do beneficiário;

**III** - Após realização de visita domiciliar

**IV** - Após autorização do (a) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

§ 1º Quando a família já estiver sendo acompanhada pelo CREAS, a concessão do Benefício Eventual poderá ser realizada pela equipe técnica de referência do CREAS - Assistente Social ou Psicólogo (a) - conforme os critérios estabelecidos na Lei vigente que trate do tema, até o momento em que ocorra a contrarreferência CREAS/CRAS, quando a família passará a ser acompanhada pelo CRAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO BOTUPORÁ /BA**

§ 2º O Benefício Eventual poderá ser concedido sem a visita domiciliar por um dos componentes da equipe técnica, em situações de urgência, devidamente justificado, apenas com formulário e autorização de um dos membros da equipe técnica de referência. Nessa situação, a visita domiciliar poderá ser realizada posteriormente, mas no mesmo mês da concessão.

**Art 4º** Os Benefícios Eventuais a serem concedidos pelo Município de Botuporã serão:

**I** - O Benefício Eventual Funeral: para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo (urna fúnebre), devendo cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento deve ser pago, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas, através do custeio de até 01 (um) salário mínimo vigente. O requerimento pode ser realizado até 30 dias após a data do óbito e pago até 30 dias após o requerimento.

**II** – O Benefício Eventual Natalidade: para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família. Em pecúnia ou em bens de consumo, consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária. O requerimento pode ser realizado até 90 dias após o nascimento e pago até 30 dias após o requerimento, através do custeio ou bens no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**III** – O Benefício Eventual Alimentação: para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias, em pecúnia por uma única parcela de no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor a ser ajustado anualmente, ou em alimentos (cuja lista será composta de itens básicos da alimentação).

**IV** - O Benefício Eventual Documentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias o acesso a documentos civis básicos, ou segunda via;

**V** - O Benefício Eventual Moradia: nas situações de ausência temporária de residência às famílias de baixa renda em desproteção social decorrentes da falta de domicílio que tenham sofrido riscos, perdas

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MUNICÍPIO BOTUPORÃ /BA**


e danos, quando será instituído o “aluguel social”, da ordem de até R\$ 200,00 (duzentos reais) – valor destinado para garantia de um local adequado para residência temporária da família;

**VI - O Benefício Eventual Viagem:** em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados. As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica de referência do CRAS;

**VII - O Benefício Eventual prestado em Virtude de Calamidade Pública:** para ações assistenciais em caráter de emergência, provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias, enquadrando-se como medida emergencial a concessão de abrigos adequados; alimentos; cobertores, colchões, vestuários e filtros.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Botuporã/BA, 13 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Fabíola Angélica Oliveira  
Presidente do CMAS



## CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

**OBJETO:** Contratação de Máquinas e Aquisição de Combustível para recuperação emergencial das estradas vicinais, na zona rural do município de Botuporã/BA, conforme convênio 285/2022 - CAR/AJU e termos e condições contidas em edital e seus anexos.

Certifico, para os devidos fins legais, que transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis, a empresa licitante **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**, interessada na interposição de recurso contra decisão proferida em sessão pública de Pregão Eletrônico 018/2022, **NÃO** apresentou as razões recursais, nos termos do edital, conforme print da tela do Licitações-e abaixo, ficando, portanto, preclusa a interposição.

Listar anexos de propostas

Licitação [nº 939794]

Lista de fornecedores

10 resultados por página

Fornecedor

AGNALDO BATISTA DOMINGUES - ME

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

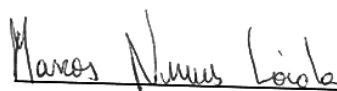
Pesquisar

Ação

download

Primeiro Anterior 1 Próximo último

Botuporã, 14 de junho de 2022.

  
MARCOS NUNES LOIOLA  
Pregoeiro Municipal

  
LUCIDALVA SILVA CARDOSO  
Membro Equipe de Apoio